



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

DECRETO Nº 6822, DE 02 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - As atividades licitatórias das Comissões previstas no Decreto nº 5043, de 12 de abril de 1991 - CPLOSE - artigos 12,13 e 14 do Decreto nº 5175, de 16 de julho de 1991 - CPL/SUDERON - Decreto nº 5526, de 14 de abril de 1992 - CEL/HBAP - Decreto nº 5922, de 06 de maio de 1993 - CELON/SEPLANA FLORO - ficarão, enquanto não ocorrer disposição diversa, sob a responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS.

Art. 2º - Para a presidência e vice-presidência da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, ficam designados, respectivamente, **SEBASTIÃO PLÍNIO CARNEIRO** e **RAIMUNDO NONATO PONTES TÁVORA**, que, nos impedimentos legais, assumirá automaticamente, as funções do primeiro.

Art. 3º - Obedecido o disposto no artigo 51, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, a presidência da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, fica autorizada a designar os demais membros, disciplinando as respectivas atividades.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, fica constituída por 01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6822, DE 02 DE MAIO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 3260 de 09/05/95

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - As atividades licitatórias das Comissões previstas no Decreto nº 5043, de 12 de abril de 1991 - CPMS - artigos 12, 13 e 14 do Decreto nº 5175, de 16 de julho de 1991 - CTE/SUPEROR - Decreto nº 5226, de 14 de abril de 1992 - CATEMAT - Decreto nº 5923, de 06 de maio de 1993 - CENOV/GERALIA - FICOR - FICOR, enquanto não ocorrer disposição diversa, sob a responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS.

Art. 2º - Para a presidência e vice-presidência da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS, ficam designados, respectivamente, SERRAVALLO PINHO CARREIRO e RAIMUNDO MONATO PONTES TAVORA, que, nos impedimentos legais, assumirá automaticamente, as funções do primeiro.

Art. 3º - Obedecido o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.832/94, a presidência da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS, fica autorizada a designar os demais membros, designando as respectivas atividades.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS, fica constituída por 01

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

02.

(um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente, até 05 (cinco) Secretários e até 15 (quinze) Membros.

Parágrafo único - Considera-se serviço relevante o prestado pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - Aos componentes da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, é devida a gratificação na forma prevista na Lei nº 489, de 02 de julho de 1993, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º - Enquanto não ocorrer disposição diversa, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO, expedirá normas complementares que se façam necessárias à operacionalização dos trabalhos afetos à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS quando solicitadas por seu presidente.

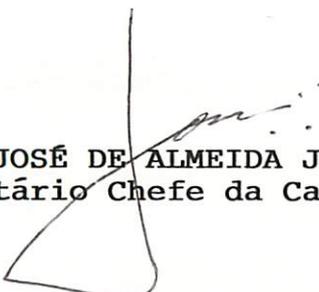
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial os Decretos nºs 6740, de 24 de fevereiro de 1995 e 5041, de 11 de abril de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 1995, 107º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil